

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1275
D

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.**

Processo nº. 451.01.2012.021675-0/000000-000

Ordem : 1170/2012.

Recuperação Judicial

Requerente CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA

451.FF00.13.00075334-2 04/013 1404 39

ADNAN ABDEL KADER SALEM, brasileiro, advogado, administrador de empresas, inscrito na OAB Secção São Paulo n.180.675, com escritório sediado na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85, Chácara Urbana, CEP 13.209-100, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784, e-mail: adnanadv@terra.com.br, nos autos da recuperação judicial de CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.653.242/0001-40, vem: mui respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que adiante segue:

1. ADEQUAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E SEUS ANDAMENTOS:

AJ

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL coletou as informações das habilitações de crédito e adequou junto a planilha prevista na lista do artigo sétimo parágrafo segundo para fins de apuração do quorum de instalação e votação nos termos do

Para fins de direito a voto na Assembléia-Geral foram observados os credores arrolados e valor dos respectivos créditos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, ressalvados os casos de admissão, alteração ou reserva decididos em sede de impugnação com trânsito em julgado, conforme determina o artigo 39 da LEI 11.101 de 2.005:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7o, § 2o, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 10 desta Lei.

2. RESULTADO DA PRIMEIRA AGC:

No dia 25/09/2013 em PRIMEIRA convocação, foi instalada a AGC da CERBA.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1277
D

Estavam presentes:

I) credores da classe trabalhista, pelo critério qualificado estão presentes o total de R\$10.304,40, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 2 credores presentes na assembléia, totalizando 100 % de quórum presente; III) credores da classe quirografária, considerando a lista do administrador judicial juntado aos autos somadas as habilitações julgadas, estão presentes R\$28.199.279,65 que corresponde a 25 cabeças, do total de R\$38.440.680,44, que corresponde a 36 cabeças, ou seja estão presentes 73,358% do valor total dos créditos lançado na lista do administrador judicial, somada as habilitações julgadas.

Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101.2005, visto superado o quórum mínimo de instalação, abriu oficialmente a Assembléia em Primeira Convocação.

Com a apresentação do PRJ pelo Representante da Recuperanda foi ressaltada a necessidade de evidenciar o aditivo do plano, da seguinte forma:

“Foi considerado como valor total do crédito a ser parcelado no importe de R\$ 36.110.961,90, que está lastreado na lista do Administrador Judicial, previsto no art. 7, §2º, sendo que: 1) em caso de redução e ou exclusão de valores sujeito à recuperação, os valores fixos constantes no plano referente ao parcelamento serão mantidos, até a quitação do valor sujeito a recuperação com aplicação do desconto de 35%; 2) em caso de majoração e ou inclusão de novos valores sujeitos à Recuperação Judicial, os valores fixos constantes no plano referente ao parcelamento serão mantidos e após o 14º ano,

AD

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1278
0

o valor fixado para o 14º ano de R\$ 1.593.749,00 se repetirá anualmente até a quitação da dívida com deságio de 35%.”

Iniciada a votação:

- A) pela classe trabalhista, de forma unânime votaram favoravelmente;
- B) pela classe quirografária votaram desfavorável ao plano: Banco Safra; Banco HSBC; Banco Bradesco; Banco Fibra.

Finalizada a votação ficou computado o seguinte quórum: Pela classe trabalhista, 100% votaram favoravelmente; pela classe quirografária, dos 24 votantes, 18 votaram favoravelmente e 6 rejeitaram pelo critério cabeça votante, e pelo critério qualificado o total de R\$25.925.791,21 votantes, R\$19.853.074,31 votaram favoravelmente e R\$6.072.716,90 rejeitaram o plano, ou seja, o plano foi aprovado pelo critério qualificado por 76,577%, enquanto, 23,423% rejeitaram o plano, e pelo critério cabeça votante 75% votaram favoravelmente e 25% rejeitaram o plano.

Nenhum credor manifestou o interesse na instalação de comitê de credores.

Com observância ao art. 45, § 1º e 2º da Lei 11.101.2005, **foi aprovado o plano de recuperação judicial.**

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1279

3. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Consoante com o art. 45, parágrafo primeiro da Lei 11.101.2005, o plano foi acolhido expressamente na classe de credores trabalhistas e quirografários.

Desta forma, o ADMINISTRADOR JUDICIAL opina para que nos termos do art. 58 seja concedida a recuperação judicial da devedora.

4. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS:

Nos termos do artigo 57 após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Paralelamente o artigo 68 da LRJ determina que as Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Em razão dos inúmeros precedentes judiciais, notadamente no julgamento de recurso com objeto similar em que o peticionário atua como ADMINISTRADOR JUDICIAL em feito diverso, o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP posicionou entendimento quanto a dispensa da apresentação de certidão negativa tributária, conforme extrai-se do bojo do acórdão:

Ao dar o despacho inicial (fl. 72), o fiz nos seguintes termos: "Esta Câmara vem decidindo, enquanto não regulamentado por lei o disposto no artigo 68 da NLF, que a concessão da recuperação judicial independe de prova de quitação dos débitos tributários, razão pela qual dou efeito suspensivo ao agravo para que seja, por ora, dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos tributários pela recuperanda." A este argumento deve ser acrescido o de que nem o art. 57 da LFR nem o art. 191-A do CTN, este na redação dada pela Lei Complementar n° 118, de 9 de fevereiro de 2005 prevêem sanção ao descumprimento da norma de apresentação da prova de quitação dos tributos ou de seu parcelamento, antes da homologação do plano de recuperação judicial. Não se trata de inconstitucionalidade dos dispositivos legais, mas de interpretá-los literalmente, de tal arte que não se há de extrair deles o comando de decreto de falência neles inexistente. Por conseguinte, dou provimento ao agravo para que seja dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial da agravante.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1281

Relator(a): Lino Machado

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação

Data do julgamento: 29/03/2011

Data de registro: 06/04/2011

Curvo-me com a corrente jurisprudencial que tem decidido quanto à dispensa das certidões negativas de tributos para fins de homologação da RJ, haja vista a inexistência de previsão legal de sanção ao descumprimento de apresentação de prova de quitação de tributos, conforme disposto no artigo 57 e 191-a do CTN.

Desta forma, o peticionário opina no sentido para determinar a dispensa de apresentação da certidão negativa de tributos, para fins de homologação do plano de recuperação judicial.

5. DO PEDIDO:

Desta forma, pede:

- 1) para que nos termos do art. 58 seja concedida a recuperação judicial da devedora.
- 2) para determinar a dispensa de apresentação da certidão negativa de tributos, para fins de homologação do plano de recuperação judicial.

19

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 29 de SETEMBRO de 2013.


Adnan Abdel Kader Salem

OAB/SP nº 180.675

QUADRO GERAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA EMPRESA CERBA - ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM 25/09/2013

RAZÃO SOCIAL	Valor Atual			S	N	A	REPRESENTANTE
Anidro do Brasil Extrações Ltda	R\$ 76.325,90	0,199%	0,294%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Antonio Dorival Schiavinatto - EPP	R\$ 59.167,75	0,154%	0,228%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Cabrerizo Comercio de Residuos Ltda EPP	R\$ 15.339,56	0,040%	0,059%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Cana Brava Transporte e Comercio Ltda	R\$ 4.442.478,99	11,557%	17,135%	S			Dr. Alberto Cordeiro / Dr. Fernando Cordeiro
Coopersucar S/A	R\$ 2.137.558,84	5,561%				0	
Della Coletta Bioenergia S/A	R\$ 902.847,28	2,349%				0	
Edevaldo Boni Junior ME	R\$ 18.000,00	0,047%				0	
Etanol Comercio e Representação Ltda	R\$ 104.545,00	0,272%	0,403%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Irmãos Malosso Ltda	R\$ 832.785,91	2,166%				0	
LS Sign Comunicação Visual Ltda - ME	R\$ 8.196,00	0,021%	0,032%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Master Com. Imp. De Cosm. E Saneantes Ltda	R\$ 2.087.215,53	5,430%				0	
Merrell Metalurgica Regente Ltda	R\$ 7.200,00	0,019%	0,028%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
RBA Com. e Prestação De Serv. Ltda	R\$ 51.323,69	0,134%	0,198%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Transportadora Trans Brotense Ltda	R\$ 109.194,61	0,284%	0,421%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Valerio e Campos de Maquinas Ltda	R\$ 25.000,00	0,065%	0,096%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Vantec Industrias de Maquinas Ltda	R\$ 196.000,00	0,510%				0	
Bampar Fomento Comercial e Serviços Ltda.	R\$ 20.621,81	0,054%				0	
Banco Bradesco S/A.	R\$ 556.478,92	1,448%	2,146%		N		Dr. Orlando Murilo
Banco Citibank S/A.	R\$ 743.173,14	1,933%	2,867%		N		Dra. Nicole Roveratti
Banco Fibra S/A.	R\$ 666.630,55	1,708%	2,533%		N		Dr. Deiwis Ricardo Ribeiro
Banco Industrial do Brasil S/A.	R\$ 65.029,04	0,169%	0,251%	S			Dra Mirian Paula da Silva Camargo Sampaio
Banco Itaú Unibanco S/A.	R\$ 3.797.334,31	9,878%	14,647%	S			Dra. Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva
Banco Mercantil do Brasil S/A.	R\$ 3.973.617,94	10,337%	15,327%	S			Dr. Wagner Dias
Banco Rural S/A.	R\$ 3.653.361,09	9,504%	14,092%	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Banco Safra.	R\$ 3.196.438,77	8,315%	12,329%		N		Dr. Stéphan de Lima Rocco e Monteiro Surian
Banco Santander S/A (Brasil).	R\$ 1.563.438,84	4,067%	6,030%	S			Dr. Rafael Suzuki Miyamoto
Banco Sofisa S/A.	R\$ 814.611,74	2,119%	3,142%		N		Dr. Ana Graziela Clate

RAZÃO SOCIAL	Valor Atual	S	N	A	REPRESENTANTE
Banco Votorantim S/A.	R\$ 2.273.488,44			A	Dra. Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva
HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo.	R\$ 105.383,78		N		Dra. Lenita Davanzo
Kobold Fundo de Investimentos e Direitos Creditorios.	R\$ 1.481.992,07				0
Master Com. Export. Cosm. Saneantes Ltda.	R\$ 224.356,42				0
Opinião S/A.	R\$ 1.050.218,62	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Red Factoring Comercial S/A.	R\$ 392.803,01	S			Sr. Fernando Rogério de Aquino Silva
SRM Administração de Recursos e Finanças.	R\$ 458.499,95	S			Sra. Andréa Coelho das Neves
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Brazil Plus	R\$ 2.287.006,13				0
Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Empirica Sifra Premium	R\$ 53.016,81				0
	R\$ 38.440.680,44				100%

100%

Total Geral	R\$ 38.440.680,44	100,000%
Total dos Presentes	R\$ 28.199.279,65	73,358%

Quorum de instalação 50% +1	Total dos presentes	73,358%
Critério Simples Cabeça	Total dos presentes	25



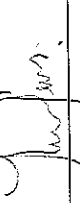

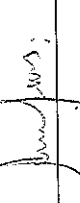

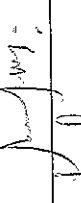


Quant.	Valor
1	R\$ 2.273.488,44

Quorum de Votação - Valor	Total Votantes	R\$ 25.925.791,21
Quorum de Votação - Cabeça	Total Votantes	24

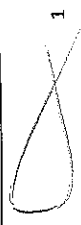
Quorum de Votação	Aprova	Rejeita	TOTAIS
Por Cabeça	18	6	24
Percentual Cabeça	75%	25%	100%
Por Valor	R\$ 19.853.074,31	R\$ 6.072.716,90	R\$ 25.925.791,21
Percentual Valor	76,577%	23,423%	100,000%

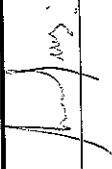
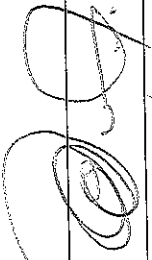




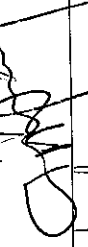



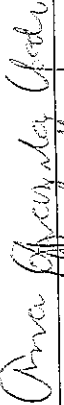

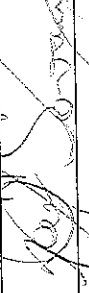
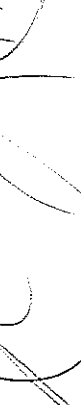
[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CERBA REALIZADA EM 25/09/2013



CREADOR	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Anidro do Brasil Extrações Ltda	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Antonio Dorival Schiavinatto - EPP	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Cabrerizo Comercio de Residuos Ltda EPP	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Cana Brava Transporte e Comercio Ltda	Dr. Alberto Cordeiro / Dr. Fernando Cordeiro	OAB/SP 173.096 / OAB/SP 177.043	
Coopersucar S/A			
Della Coletta Bioenergia S/A			
Edevaldo Boni Junior ME	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Etanol Comercio e Representação Ltda			
Irmãos Malosso Ltda	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
LS Sign Comunicação Visual Ltda - ME			
Master Com. Imp. De Cosm. E Saneantes Ltda	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Merrell Metalurgica Regente Ltda	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
RBA Com. e Prestação De Serv. Ltda	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Transportadora Trans Brotense Ltda			

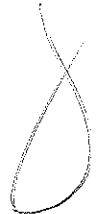
1285



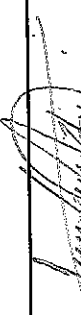

CREADOR	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Valerio e Campos de Maquinas Ltda	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Vantec Industrias de Maquinas Ltda			
Bampar Fomento Comercial e Serviços Ltda.	Dr. Orlando Murtio	OAB/SP 34.083	
Banco Bradesco S/A.	Dr. Nicole Roveratti	OAB/SP 334.260	
Banco Citibank S/A.	Dr. Márcio Santana Batista	OAB/SP 257.034	
Banco Fibra S/A.	Dr. Devis Ricardo Ribeiro Dra Mirian Paula da Silva Camargo Sampaio	OAB/SP 319.315 OAB/SP 274.700	
Banco Industrial do Brasil S/A.	Dra. Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva	OAB/SP 281.189	
Banco Itaú Unibanco S/A.	Dr. Wagner Dias	CPF 778.238.428-15	
Banco Mercantil do Brasil S/A.	Dr. Jairo Moacyr Gimenes	OAB/SP 82.675	
Banco Rural S/A.	Sra. Andréa Coelho das Neves Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian	RG. 20.013.827-3 OAB/SP 144.884	
Banco Safra.	Dr. Márcio Yoshiharu Hiratsuka	OAB/SP 169.290	
Banco Santander S/A (Brasil).	Dr. Rafaelowski Maricato Dr. Carlos Augusto Nascimento	OAB/SP 314.874 OAB/SP 98.473	
Banco Sofisa S/A.	Dr. Ana Carolina Costa Dra. Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva	OAB/SP 269.536 OAB/SP 281.189	
Banco Votorantim S/A.	Dra. Ana Meiry dos Santos	OAB/SP 308.667	
HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo.	Dr. Santa DAVANZO	OAB/SP 183.886	

286

CREDOR	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Kobold Fundo de Investimentos e Direitos Creditorios.			
Master Com. Export. Cosm. Saneantes Ltda.	Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 20.013.827-3 SSP-SP	
Opinião S/A.			
Red Factoring Comercial S/A.	<i>Fernando Pereira do Amorim Silva</i> Sra. Andréa Coelho das Neves	RG. 3.616.083 MG RG. 20.013.827-3 SSP-SP	<i>Fernando Silva</i> 
SRM Administração de Recursos e Finanças. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Brazil Plus			
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empirica Sifra Premium			

287


LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES TRABALHISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA CERBA REALIZADA EM 25/09/2013

CREDOR	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	ASSINATURA
Fabio Farah Zemil	Sr. Fábio Farah Zemil	RG. 22.849.839-9	
Marcus Antonio Vicentin			

288
D

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA,
(CNPJ/MF sob nº 53.653.242/0001-40)

Aos VINTE E CINCO dias do mês de setembro de DOIS MIL E TREZE (25.09.2013), às 11:00HS, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.653.242/0001-40, constituído pelo juízo da MM 6ª. Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, Processo nº. 451.01.2012.021675-0/000000-000, número de ordem 1170/2012 colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no ARCO HOTEL – EXPRESS, SALA PIRACICABA, AVENIDA SALDANHA MARINHO, 1515 – BAIRRO ALEMÃES, PIRACICABA/SP. CEP:13416-257, TELEFONE: 19-3373-3000; a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, tendo em vista a não objeção dos credores, o Dr. Jorge Wesley de Abreu, advogado, OAB/SP 270.943, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Em seguida, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério qualificado estão presentes o total de R\$10.304,40, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 2 credores presentes na assembléia, totalizando 100 % de quórum presente; III) credores da classe quirografária, considerando a lista do administrador judicial juntado aos autos somadas as habilitações julgadas, estão

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1290

presentes R\$28.199.279,65 que corresponde a 25 cabeças, do total de R\$38.440.680,44, que corresponde a 36 cabeças, ou seja estão presentes 73,358% do valor total dos créditos lançado na lista do administrador judicial, somada as habilitações julgadas. **Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101.2005, visto superado o quórum mínimo de instalação**, abriu oficialmente a Assembléia em Primeira Convocação. Sequencialmente, o administrador judicial esclareceu o roteiro e a pauta de evolução da assembleia. A Representante do Banco Votorantim requereu suspensão da assembleia sob o fundamento de melhor apreciação do plano, o que não foi acolhido pelo Administrador, tendo em vista que o plano de recuperação foi acostado aos autos em 06.12.2012, ou seja, aproximadamente nove meses antes da assembleia. Em seguida, o Administrador deu a palavra ao consultor da Recuperanda Marcus Morelli, representando a empresa TRIARII GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA para que este realize a explanação do plano de recuperação, alertando todos os credores que terão a oportunidade de efetuar questionamentos. O Sr. Marcus Morelli relatou aos credores a viabilidade da empresa através de demonstrativos e planilhas, demonstrou o passivo existente, e como a empresa pretende superar suas dificuldades, enfatizou a nova direção e os primeiros atos administrativos que já demonstram resultados efetivos, e finalizou demonstrando como pretende efetuar os pagamentos da dívida, tendo como base a lista apresentada pelo Administrador Judicial. Dada a palavra aos credores não houve manifestação de dúvidas. O Representante da Recuperanda ressaltou a necessidade de evidenciar o aditivo do plano, da seguinte forma: "Foi considerado como valor total do crédito a ser parcelado no importe de R\$ 36.110.961,90, que está lastreado na lista do Administrador Judicial, previsto no art. 7, §2º, sendo que: 1) em caso de redução e ou exclusão de valores sujeito à recuperação, os valores fixos constantes no plano referente ao parcelamento serão mantidos, até a quitação do valor sujeito a recuperação com aplicação do desconto de 35%; 2) em caso de majoração e ou inclusão de novos valores sujeitos à Recuperação Judicial, os valores fixos constantes no plano referente ao parcelamento serão mantidos e após o 14º ano, o valor fixado para o 14º ano de R\$ 1.593.749,00 se repetirá anualmente até a quitação da dívida com deságio de 35%." Iniciada a votação, pela classe trabalhista,

1291

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

de forma unânime votaram favoravelmente; pela classe quirografária votaram desfavorável ao plano: Banco Safra pelo Dr. Stephano que ressaltou a discordância quanto ao plano por completo especialmente ao deságio de 35%; Banco HSBC pela Dra. Lenita que a eventual aprovação do plano não afetará as garantias prestadas por terceiros coobrigados, pois nos termos dos artigos 49, parágrafo primeiro e artigo 59 ambos da Lei 11.101 de 2005, os credores conservam seus direitos e privilégios em face dos devedores solidários; Banco Bradesco pelo Dr. Orlando que ressaltou 3 aspectos quanto a objeção do plano, o prazo de 14 anos é longo, deságio de 35% e sem correção monetária; Banco Fibra pelo Dr. Devis que ressaltou, a sua extraconcursalidade, sendo que o seu voto não implica, em hipótese nenhuma, no reconhecimento de que seu crédito encontra-se sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como não significa a desistência de ver definitivamente julgada a Impugnação de Crédito. Feitas estas ressalvas, o Banco Fibra S/A vota contra o plano de Recuperação Judicial apresentado, reservando-se o direito de continuar litigando a fim de ter reconhecida a extraconcursalidade de seu crédito definitivamente; Banco Citibank pela Dra. Nicole resalta que eventual aprovação não estende aos avalistas, fiadores, coobrigados ou outras figuras congêneres constantes nos contratos; Banco Sofisa resalta que não aprova o plano em razão de impugnação pendente, requerendo a exclusão do crédito. Em seguida a Recuperanda, por seu advogado, explica que a correção monetária está prevista no plano e no plano não consta qualquer espécie de novação em relação aos avalistas e fiadores, sendo que as defesas serão tomadas em cada caso específico. Banco Votorantin absteve de votar. Dada a palavra aos credores que votaram favoravelmente ao plano, Banco Santander votou favoravelmente com a ressalva de que não se aplica a novação com relação aos coobrigados e avalistas; Banco Industrial ressalva que não abrirá mão de continuar a executar os avalistas do crédito que possui também em face da Cerba, Adilson Cesar Barbosa, Janete Aparecida Barbosa, Mario Celso Barbosa e Silvana Palomo Roble, nos termos do artigo 49, parágrafo terceiro a artigo 59 caput da Lei 11101 de 2005 e se resguarda do direito de apresentar impugnação ao crédito relacionado pela recuperanda, podendo argüir todas as matérias inerentes a medida, nos termos do artigo

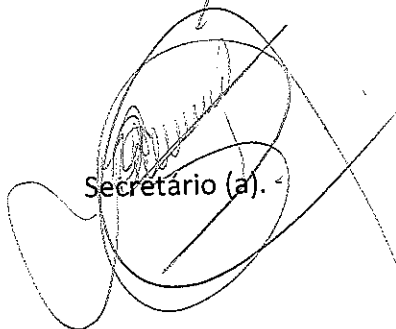
ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

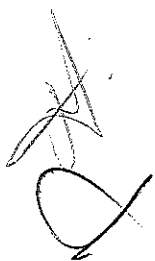
1292

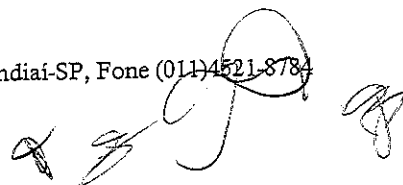
oitavo da Lei 11.101 de 2005. Finalizada a votação ficou computado o seguinte quórum: Pela classe trabalhista, 100% votaram favoravelmente; pela classe quirografária, dos 24 votantes, 18 votaram favoravelmente e 6 rejeitaram pelo critério cabeça votante, e pelo critério qualificado o total de R\$25.925.791,21 votantes, R\$19.853.074,31 votaram favoravelmente e R\$6.072.716,90 rejeitaram o plano, ou seja, o plano foi aprovado pelo critério qualificado por 76,577%, enquanto, 23,423% rejeitaram o plano, e pelo critério cabeça votante 75% votaram favoravelmente e 25% rejeitaram o plano. Nenhum credor manifestou o interesse na instalação de comitê de credores. **Com observância ao art. 45, § 1º e 2º da Lei 11.101.2005, foi aprovado o plano de recuperação judicial.** Por fim, a recuperanda ratificou para que os credores informem os dados da conta bancaria por meio de e-mail apontado no plano de recuperação judicial. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade, a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretario, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, pelos representantes da recuperanda e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Piracicaba, 25 de setembro de 2.013 às 13:50hs.


Administrador Judicial.


Secretário (a).

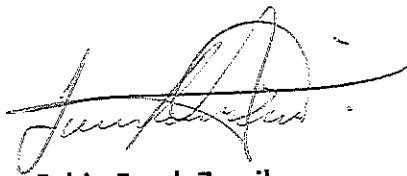
Credores Trabalhistas:



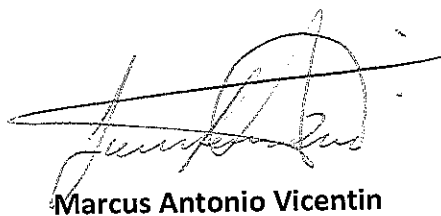


ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial




Fabio Farah Zemil

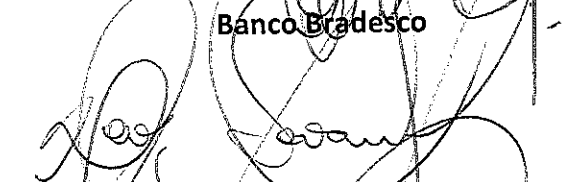


Marcus Antonio Vicentin

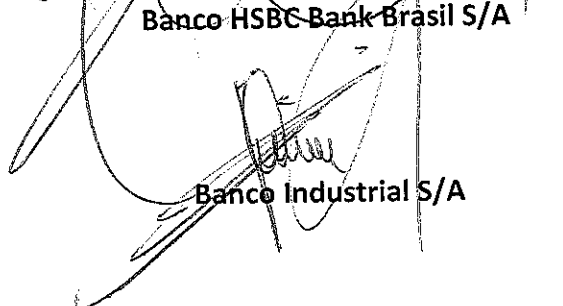
Credores Quirografários:



Banco Bradesco

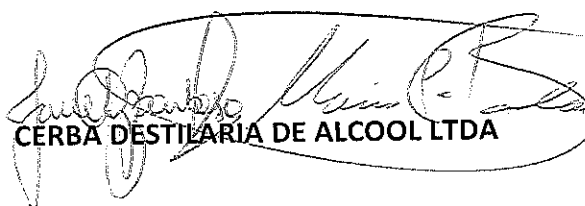


Banco HSBC Bank Brasil S/A



Banco Industrial S/A

Recuperanda:



CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA

Rua Dr. Clovis de Sá e Benevides, n.º 85, Chácara Urbana, Jundiaí-SP, Fone (011)4521-8784
e-mail:adnanadv@terra.com.br